



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <https://licitar.digital/>.

Período: 20 de julho de 2026 a 19 de julho de 2027.

Horário: Até às 17:00 hs do dia 19 de julho de 2027.

Recebimento da documentação: A partir de 20 de julho de 2026, às 08:00 hs.

Modo: Aberto.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.243/0001-60, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 012, de 05 de abril de 2024, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 20/07/2026 a 19/07/2027, no site <https://licitar.digital/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, proposta para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Carmo de Minas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos anexos deste edital.

1.2 - A retirada do Edital completo poderá ser realizada através do site oficial do Município de Carmo de Minas em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/>, na plataforma Licitar Digital em <https://licitar.digital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, solicitado via e-mail através do endereço eletrônico: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br e ainda na sede da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas – MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas especializadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Carmo de Minas, abrangendo 28 (vinte e oito) especialidades médicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

2.2 - A fundamentação para a adoção do credenciamento encontra amparo no **art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina o credenciamento como processo administrativo auxiliar para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços, mediante prévio chamamento público, observada a inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço, que exige a contratação simultânea de diversos profissionais habilitados, de forma contínua, impessoal e isonômica.

2.3 – As especificações e os quantitativos dos serviços objeto deste credenciamento estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTA EM ALERGIA	UNIDADE	240	R\$ 97,56	R\$ 23.414,40
2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 95,82	R\$ 45.993,60
3	CONSULTA EM CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	UNIDADE	60	R\$ 271,52	R\$ 16.291,20
4	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – RISCO CIRÚRGICO	UNIDADE	1.200	R\$ 92,99	R\$ 111.588,00
5	CONSULTA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	UNIDADE	120	R\$ 248,15	R\$ 29.778,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	UNIDADE	840	R\$ 94,85	R\$ 79.674,00
7	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 94,16	R\$ 45.196,80
8	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 96,71	R\$ 46.420,80
9	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	UNIDADE	60	R\$ 252,64	R\$ 15.158,40
10	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 96,05	R\$ 46.104,00
11	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	UNIDADE	60	R\$ 247,63	R\$ 14.857,80
12	CONSULTA EM GINECOLOGIA	UNIDADE	1.800	R\$ 93,02	R\$ 167.436,00
13	CONSULTA EM GINECOLOGIA COM INSERÇÃO DE DIU	UNIDADE	250	R\$ 115,96	R\$ 28.990,00
14	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	UNIDADE	100	R\$ 262,67	R\$ 26.267,00
15	CONSULTA EM HEPATOLOGIA	UNIDADE	100	R\$ 221,34	R\$ 22.134,00
16	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	UNIDADE	100	R\$ 229,07	R\$ 22.907,00
17	CONSULTA EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	UNIDADE	60	R\$ 100,72	R\$ 24.172,80
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	UNIDADE	240	R\$ 258,93	R\$ 15.535,80
19	CONSULTA EM NEUROLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 99,04	R\$ 47.539,20
20	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	UNIDADE	240	R\$ 294,29	R\$ 70.629,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

21	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (MUTIRÃO)	UNIDADE	1.200	R\$ 93,57	R\$ 112.284,00
22	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UNIDADE	480	R\$ 94,52	R\$ 45.369,60
23	CONSULTA EM ORTOPEDIA	UNIDADE	720	R\$ 90,52	R\$ 65.174,40
24	CONSULTA EM PEDIATRIA	UNIDADE	1.800	R\$ 95,75	R\$ 172.350,00
25	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	UNIDADE	240	R\$ 213,89	R\$ 51.333,60
26	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	UNIDADE	240	R\$ 97,83	R\$ 23.479,20
27	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	UNIDADE	240	R\$ 100,91	R\$ 24.218,40
28	CONSULTA EM UROLOGIA	UNIDADE	240	R\$ 100,10	R\$ 24.024,00

2.4 – O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 1.418.321,60** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme levantamento de mercado realizado pela Administração, com base em contratações similares e pesquisa de preço nos Consórcios Públicos de Saúde atuantes na região, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

2.5 – O credenciamento ficará permanentemente aberto, possibilitando que novos interessados possam se credenciar a qualquer momento, nos termos do **art. 79, §6º, da Lei nº 14.133/2021**. O recebimento da documentação terá início em 20 de julho de 2026 e permanecerá disponível até 19 de julho de 2027, período de vigência deste edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Das Condições Gerais

3.1.1 - Poderão participar deste processo de credenciamento as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.1.2 - A simples participação neste processo de credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 – Das Vedações

3.2.1 - Não poderão participar deste processo de credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar contrato dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

- a)** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- b)** Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- c)** Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 5.764/71;
- d)** Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g)** Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- h)** Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

i) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão prestar serviços para o(s) mesmo(s) item(ns) do credenciamento.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão – Adesão Fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

4.2 - O credenciamento eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Carmo de Minas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo.

4.6 - A participação no credenciamento eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.2 - O envio dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta, o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações e alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes, o Município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazo para tanto. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do interessado.

5.6 - Somente serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme este edital.

5.7 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

5.9 - Somente haverá necessidade de comprovação mediante documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, devendo ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

5.10 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - No Termo de Credenciamento/Contrato a ser gerado constarão os valores unitários dos serviços, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

6.2 - Após realizar o cadastro na plataforma, o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.3 - Os interessados deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, os quais foram fixados com base em pesquisa de mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Em caso de inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase do credenciamento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento.

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - CPF e RG dos representantes legais da empresa.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 - Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove a aptidão para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, em características, quantidades e prazos.

7.2.1.1 - Para fins de comprovação, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou o profissional, executou satisfatoriamente objeto compatível com o do presente credenciamento ou com o item pertinente de seu interesse.

7.2.1.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado, ou em nome do profissional.

7.2.2 - Alvará de licença sanitária, específico para o objeto do credenciamento, fornecido pelo órgão responsável da Vigilância Sanitária, devidamente em vigência, da sede da empresa, ou sua dispensa.

7.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

7.2.4 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (se houver).

7.2.5 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional a que estiver filiado (Empresa e Responsável Técnico).

7.2.6 - Apresentar relação dos profissionais habilitados com registro ativo nos conselhos de classe correspondentes, bem como diploma de graduação expedido por instituição reconhecida pelo MEC; títulos de especialidade e documento de identidade expedido pelo Conselho de Classe.

7.2.7 - Curriculum vitae resumido, Diploma e Título de Especialização (caso possua) do responsável técnico.

7.2.8 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.3– REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

7.3.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.3.8 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4.1 - Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$, Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ e Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$, apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

8.2 - O Município de Carmo de Minas/MG, através do Departamento Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços, não gerando qualquer vínculo trabalhista, empregatício ou previdenciário entre o credenciado e o Município.

8.4 - Os credenciados deverão prestar os serviços nas unidades da rede própria ou em estabelecimento próprio, desde que autorizado.

8.5 - Ao final de cada consulta, o profissional deverá emitir documento de **contrarreferência** contendo diagnóstico, conduta e recomendações para a Atenção Primária à Saúde.

9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As condições de pagamento estão previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

9.2 - O pagamento pela prestação dos serviços deverá ser efetuado à contratada em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

9.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, encaminhada ao endereço eletrônico: saude@carmodeminas.mg.gov.br.

9.4 - Os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), somente após 12 (doze) meses de vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.5 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para a Administração, com a anuência da credenciada.

9.6 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, na classificação:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0004.2.0022 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

9.7 - A contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10 – DA RESPONSABILIDADE

10.1 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo de Minas, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

10.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

10.3 - O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato / termo de credenciamento;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato / termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato / termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato / termo de credenciamento;

11.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato / termo de credenciamento;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.8 – As sanções administrativas foram regulamentadas através do Decreto Municipal nº 070/2024.

12– DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste edital, no período do credenciamento.

12.2 - O Município convocará o credenciado selecionado para assinatura do Termo de Credenciamento, e o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

12.4 - A formalização do credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após o interessado entregar a documentação exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo III.

12.5 - A divulgação dos credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação.

12.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis (art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, podendo ocorrer nas Unidades da rede própria, conveniada ou estabelecimento próprio do credenciado, mediante autorização prévia do Departamento Municipal de Saúde.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Município de Carmo de Minas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - É facultado ao Município de Carmo de Minas, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

14.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carmo de Minas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

14.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5 - Durante todo o prazo de vigência do credenciamento, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as exigências de habilitação do edital.

14.6 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda solicitada pelo Departamento Municipal de Saúde.

14.7 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Carmo de Minas, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

14.9 - Todos os que participarem deste processo têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Carmo de Minas, 13 de julho de 2026.

Karen Ribeiro de Freitas

Gerente do Departamento Municipal de Saúde

